



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.133/2007

De 06 de Junho de 2007

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Margarida.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 01 (um) membro do Magistério oficial;

IV – 01 (um) membro de Associações Comunitárias legalmente constituídas;

V – 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho após escolhidos pelas entidades, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções de conselheiro não será remunerada.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

I – Aplicação de recursos destinados à educação;

II – Plano Municipal de Educação;

III – Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

IV – Localização e ampliação da rede física;

V – Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e particular, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas duas vezes por semestre, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 06 de Junho de 2007.

Geraldo Schiavo
Prefeito